



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 34/05

01.08.2005

“Aprova Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGATUBA e dá outras providências.”

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

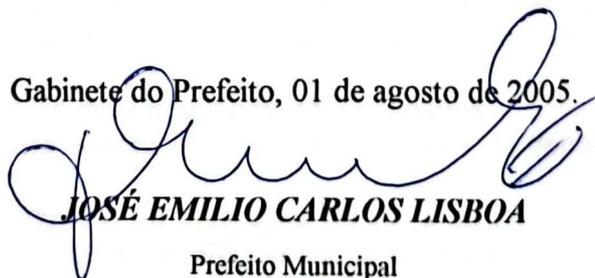
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba, que fica fazendo parte integrante deste.

Parágrafo único – Fica estabelecida a sigla “COMDCA” para referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba.

Artigo 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA entrará em vigor na data de sua afixação no prédio da Prefeitura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2005.



JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no mural da Prefeitura, em 01.08.2005.



Maria Regina Pereira
secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANGATUBA - SÃO PAULO

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 402 - Centro

fone 15 - 3255 1085

REGIMENTO INTERNO

Capitulo I - Do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA foi criado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, de acordo com o estabelecido em seu artigo 88, inciso II - e pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 35/90 de 28 de novembro de 1990, com sede e foro no Município e Comarca de Angatuba é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e tem por finalidade assegurar a política de promoção, atendimento e defesa da criança e do adolescente, sem fins políticos partidários e lucrativos.

Capitulo II - Dos Objetivos

Artigo 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA :

- I. Formular políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas sociais de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III. elaborar juntamente com o executivo a proposta orçamentária, com planos e programas que visem a proteção, defesa e promoção da Criança e do Adolescente;
- IV. administrar fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, assim constituídos:
 - a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;
 - b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
 - d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
 - e) por outros recursos que lhe forem destinados;
 - f) pelas rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais.
- V. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Assistência Social de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VI. Homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento em defesa da criança e do adolescente;
- VII. Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VIII. Oferecer subsídios para elaboração das leis atinentes aos interesses da Criança e do Adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANGATUBA - SÃO PAULO

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 402 – Centro

fone 15 – 3255 1085

- IX. Deliberar sobre conveniência e oportunidades de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 35/90, de 28.11.90, bem como criação de Entidades Governamentais ou a realização do consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, referido no "caput" do artigo 4º da citada lei;
- X. Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativa de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90 e da Resolução nº 001/2002, de 01.07.2002 do COMDCA - Angatuba;
- XI. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfãos, abandonados ou no aguardo de colocação familiar;
- XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da proteção, promoção e defesa da infância e juventude;
- XIII. Promover intercâmbio com Entidades Públicas e Particulares, Organismos Nacionais e Internacionais, visando atender seus objetivos;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito sobre a promoção, defesa e proteção das Crianças e Adolescentes;
- XV. Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que pretendem integrar o *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba*;
- XVI. Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XVII. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação;
- XVIII. Eleger a Diretoria e os cargos vacantes;
- XIX. Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba* – COMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes.

Capítulo III – Dos Conselhos, sua Escolha e Substituição

Artigo 4º - O *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba* – COMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O Município se fará representar por membros natos e suplentes que são:

- I. um representante do Setor de Educação;
- II. um representante do Setor de Saúde;
- III. um representante do Setor de Ação Social;
- IV. um representante do Setor de Planejamento e Finanças;

§ 2º - As organizações não governamentais que desenvolvam ações de atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com cadastro junto ao COMDCA, serão convidados pelo Prefeito, e se farão representar por conselheiros e suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANGATUBA - SÃO PAULO

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 402 - Centro

fone 15 - 3255 1085

- § 3º - Os membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA* e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- § 4º - A função de membro do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - CONDECA* é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 5º - Os Conselheiros serão representados pelos suplentes imediatos sempre que:
- I. se ausentarem da cidade, por período superior a 7 (sete) dias;
 - II. se encontrarem em licença médica pelo período superior a 10 (dez) dias.
- § 6º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão substituídos pelo suplente imediato em caso de impedimento definitivo.
- § 7º - Os suplentes poderão participar ativamente de todas as reuniões, bem como, assumir cargos da Diretoria, desde que demonstrado interesse e anuência dos membros titulares.

Capítulo IV – Da Diretoria

Artigo 5º - A Diretoria do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA* é composta por (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assim designada:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Artigo 6º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, em votação secreta ou aclamação, por maioria absoluta de votos, para uma gestão de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Artigo 7º - Compete ao Presidente;

- I. Presidir a Diretoria e as reuniões do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA*;
- II. Elaborar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomenda;
- IV. Comunicar oficialmente aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a pauta da reunião ordinária seguinte;
- V. Comunicar oficialmente aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a pauta da reunião extraordinária seguinte;
- VI. Relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA*;
- VII. Designar relatos visando a ordem do trabalho de apreciação dos assuntos por parte do *COMDCA*;
- VIII. Exercer, no *COMDCA*, o direito de voto, e inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- IX. Zelar pelo bom funcionamento do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA*, e pela execução de seus objetivos;
- X. Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do *COMDCA*;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGATUBA - SÃO PAULO

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, n° 402 - Centro
fone 15 - 3255 1085

- XI. Solicitar ao Gabinete do Prefeito, a que é vinculado, recursos humanos e materiais necessários à execução do trabalho;
- XII. Divulgar, por todos os meios ao seu alcance as decisões do COMDCA;
- XIII. Assinar relatórios, prestação de contas e movimentos bancários com a tesouraria;
- XIV. Assinar em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura do Município de Angatuba, os cheques para movimentação bancária do Fundo Municipal;
- XV. Acompanhar a execução dos serviços de tesouraria e contabilidade do Fundo Municipal gerido pelo Conselho Municipal, sob a orientação e controle do Setor de Finanças da Prefeitura do Município de Angatuba;
- XVI. Assinar em conjunto com o Secretário, todas as atas e correspondências que forem expedidas pelo COMDCA;
- XVII. Designar comissões, compostas de no mínimo três membros para fins específicos, com prazo definido;
- XVIII. Enviar ao Juiz competente, as listas dos nomes das pessoas e respectivos números de cédulas de identidade com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação e instruir e dirigir o processo de eleição do *Conselho Tutelar*;
- XIX. Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do Município, condenação por crimes dolosos ou descumprimento dos deveres de função, por membros do *Conselho Tutelar*, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;
- XX. Representar o COMDCA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- XXI. Expedir resoluções.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA*;
- III. Assumir a Presidência no caso de vacância.

Artigo 9º - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- II. colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba - COMDCA*;
- IV. elaborar toda a correspondência atinente ao COMDCA;
- V. arquivar todos os documentos do COMDCA, bem como expedir correspondências que se fizerem necessárias.

Artigo 10 - Nos termos da Lei 02/2000 de 13.01.2000, regulamentada pelo Decreto nº 32/2000, de 10.07.2000, compete ao Setor de Finanças da Prefeitura do Município de Angatuba:

- I. a execução dos serviços de tesouraria e contabilidade;
- II. receber e repassar as verbas destinadas ao COMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANGATUBA - SÃO PAULO

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 402 – Centro

fone 15 – 3255 1085

- III. efetuar os pagamentos e ressarcimentos autorizados pelo COMDCA, assinando com o Presidente os títulos que se fizerem necessários;
- IV. elaborar toda a correspondência atinente a tesouraria, assinando-a com o Presidente;
- V. elaborar os balanços, as prestações de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. manter entrosamento com os órgãos públicos no aspecto econômico-financeiro;
- VII. apresentar anualmente o Balanço Geral, que instruirá o Relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba.

Capítulo V – Do Funcionamento

Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA reunir-se-á:

- I. ordinariamente a cada 30 (trinta) dias;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º - A Diretoria comunicará a pauta do dia, a data, o local e a hora da reunião com antecedência, consoante o disposto no Capítulo IV, artigo 7º, incisos IV e V deste Regimento Interno.

§ 2º- O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as aprovações por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta do dia.

§ 4º- As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença de metade mais um de Conselheiros e em 2ª convocação meia hora após com qualquer número.

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA opinará sobre os relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

Parágrafo único - Sempre que a complexidade do trabalho torne impraticável a sua leitura em reunião do Conselho, o Presidente deverá remeter a cada Conselheiro uma cópia da peça referida juntamente com a pauta do dia da sessão em que o assunto for apreciado.

Capítulo VI – Do Exercício Do Mandato

Artigo 13 – Nas faltas e impedimentos do Presidente assumirá o Vice-Presidente e do Secretário, assumirá o suplente, obedecendo a ordem do Decreto Municipal.

Parágrafo único – Em caso de morte de qualquer Conselheiro, ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas injustificadamente, será considerado vago o cargo, assumindo o suplente.

Artigo 14 - O Conselho poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado ao conselheiro que solicitar, podendo ser prorrogada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANGATUBA - SÃO PAULO

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 402 – Centro

fone 15 – 3255 1085

Capitulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 15 - O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado em qualquer tempo, por proposição dos membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA*, desde que aprovado pela maioria absoluta.

§ 1º - As propostas de alteração ou modificação deste Regimento deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA*.

§ 2º - Os Conselheiros, assim como a Diretoria eleita terão um mandato de dois anos, conforme estabelece o § 4º da Lei 35/90, de 28.11.90, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Artigo 16 – O *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA*, realizará Assembleia Geral com todas as entidades governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no final de cada ano, com objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 17 - O *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angatuba – COMDCA*, expedirá resoluções regulamentando:

- a) Os Conselhos Tutelares;
- b) A inscrição de programas e atividades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Outros que se fizerem necessários.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, reunida a Diretoria.